



SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em **14/11/2008** às **14:37**
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**

Kilvana / Matr.: 37749



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

data 13/11/2008	proposição Medida Provisória nº 446 de 2008			
autor Senador Flávio Arns / PT - PR			nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 3º	Parágrafo 1º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o parágrafo 1º da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, renumerando-se o artigo seguinte, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 1º O período mínimo de cumprimento dos requisitos de que trata este artigo poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços conveniados ou credenciados com o Sistema Único de Saúde - SUS ou com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em caso de necessidade local atestada pelo gestor do respectivo sistema."

JUSTIFICAÇÃO:

O parágrafo 1º foi suprimido tendo em vista que demonstrar o cumprimento do disposto no caput tendo como base os primeiros doze meses contidos nos dezesseis meses que antecederem ao do requerimento já implica no que está previsto no caput do art. 3º.

Em outras palavras, se a entidade já cumpre 12 meses de gratuidade, não há razão que justifique ela aguardar por mais 4 meses em que eventualmente esta gratuidade seja desatendida, para somente depois destes 4 meses ingressar com o pedido de certificação.

PARLAMENTAR

M. U. U

CONFERE COMO ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

